



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS
GABINETE
RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM.FONE: (92) 3306-0010

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU

NUP: 00815.000024/2018-11

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO E OUTROS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS COMO CONCEDENTE DO ESTÁGIO.

I - PERTINÊNCIA E OBJETO DO PARECER REFERENCIAL

1. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a Orientação Normativa AGU nº 55 proporciona o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência no exercício das atividades consultivas.

3. Nesse contexto, conta o IFAM atualmente com 17 campi, 1 Polo de Inovação e a Reitoria que demandam uma relevante quantidade de processos que objetivam celebrar convênios para concessão de estágios aos estudantes do IFAM, os quais são analisados apenas pelo único procurador da unidade, o signatário, e considerando, ainda, que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos, sem questões jurídicas relevantes, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

4. Além disso, importante destacar que a quantidade expressiva de processos que tramitam na unidade subtrai o escasso tempo disponível para a apreciação dos relevantes e também do assessoramento jurídico diário que se

demanda.

5. Por fim, fica o registro de que mesmo com a aplicação desta manifestação de caráter referencial, a Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação deste órgão de consultoria nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos respectivos processos desta espécie.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. O órgão de Consultoria Jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (artigo 10 da Lei nº 10.480/02, artigo 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e BPC/AGU nº 7), **esta manifestação referencial analisa apenas matérias jurídicas inerentes à celebração de convênio para concessão de estágios em que há utilização da minuta de convênio já aprovada pela PF-IFAM**, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros inerentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos.

7. É nosso dever salientar que, ressalvada a análise da minuta em si mesma (artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

8. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DELIMITAÇÃO DOS CASOS EM QUE SE APLICA ESTE PARECER

9. Com a manifestação deste Parecer Referencial, as dúvidas a respeito das pretensões de celebração de convênio para **concessão de estágio nas situações em que o IFAM figura como concedente de estágio, não se admitindo mais o encaminhamento dos autos para análise genérica da celebração da medida**, o que anularia os efeitos benéficos decorrentes da adoção do mecanismo.

10. Caso haja **dúvidas jurídicas específicas decorrentes das peculiaridades do caso concreto não abrangidas por este Parecer Referencial**, o gestor pode encaminhar os autos mencionando-as expressamente.

11. **Alternativamente**, caso não seja necessário formalizar a dúvida em processo específico, fica sempre **facultado sanear os questionamentos por simples assessoramento**, a ser prestado por meio de reuniões, consultas informais, e-mails ou telefonemas, caso em que a Procuradoria, a depender da complexidade, poderá já fornecer a resposta ou, de modo diverso, recomendar que a questão seja formalizada para emissão do competente Parecer.

12. Com essa manifestação, **fica dispensada a análise jurídica dos processos que visam a celebrar convênios para concessão de estágio, em que o IFAM figura como concedente, em que há a utilização da minuta de convênio aprovada pela PF-IFAM**, autorizando-se desde já a celebração do convênio quando cumpridos os requisitos deste Parecer Referencial, estando o ato, nesses casos, em estrita conformidade com a legislação.

IV - DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

13. Inicialmente cumpre ressaltar que a atividade de estágio é regulamentada pela Lei nº 11.788/2008, que em seu artigo 2º, estabelece que o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e projeto pedagógico.

14. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; e o não obrigatório, por sua vez, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

15. Ademais, sobre o tema, além da Lei nº 11.788/2008, há a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

16. Desse modo, o IFAM, enquanto autarquia federal, encontra-se vinculado à referida norma.

17. No âmbito do IFAM, também devem ser atendidas as resoluções pertinentes cujo objeto envolva a realização de estágio na elaboração dos documentos e processos e na formalização das parcerias que tenham, por

finalidade, a concessão de estágio.

18. Em relação à celebração de convênio entre Instituição Federal de Ensino (IFE) e uma instituição privada, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, temos os seguintes requisitos que deverão ser observados:

- a) obrigatoriedade de celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
- b) avaliação, por parte da instituição de ensino (IFE), das instalações da parte concedente do estágio;
- c) designação, por parte da instituição de ensino, de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) a concedente deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino);
- i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

19. Em relação aos direitos e deveres dos estagiários, a mesma Lei determina o seguinte:

- a) a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
 - I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- b) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;
- c) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- d) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- e) Não configuração de estágio como vínculo empregatício;
- f) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Tal período de recesso deverá ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano e, ainda, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- g) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

20. Complementarmente, nos casos em que a IFE atuar como concedente - como o caso em tela -, dever-se-á respeitar o que a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia estabelece.
21. **Ainda, deve ser informado expressamente no corpo da minuta do Termo de Convênio para Concessão de Estágio (Anexo II) se a proposta é para estágio obrigatório ou não, pois a depender do tipo de estágio, haverá obrigações que deverão ser atendidas (vide parágrafos 18 e 19 deste Parecer Referencial).**
22. Quando da seleção dos estagiários, **além da necessidade de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo III), dever-se-á providenciar a assinatura do Plano de Atividades de Estágio (Plano de Trabalho).**
23. Por fim, caso queiram, poder-se-á utilizar também a minuta de Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio e a minuta de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio constantes dos Anexos IV e V desta manifestação jurídica referencial.

V - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA ACORDANTE

24. Destaca-se, ainda, que muito embora não conste da Lei de Estágio a necessidade de apresentação da documentação que comprove a regularidade cadastral e fiscal da instituição parceira, esta é necessária.
25. É fundamental que sejam comprovadas a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal dos convenientes e a competência dos signatários, condições que devem ser atestadas pelos documentos acostados ao processo.
26. No que concerne à regularidade jurídica, tem que ser juntados aos processos os documentos pertinentes que comprovem a existência dos convenientes, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.666/1993, que diferem a depender da natureza jurídica de profissional liberal, empresários, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público.
27. Além do mais, para que qualquer pessoa possa celebrar acordos com a Administração Pública é necessário que ela não possua dívidas com a seguridade social.
28. Essa exigência está prevista no artigo 195, § 3º da Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

29. A Lei de Licitações, por sua vez, prevê que a pessoa somente poderá participar de licitações se comprovar sua regularidade fiscal, ou seja, a inexistência de débitos com o Poder Público.
30. É o que diz o artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

31. A Lei de Licitações explicita o que seja a regularidade fiscal exigida:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 8.666/93).

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (Lei n.º 14.133/21)

32. Essa regularidade fiscal não é exigida apenas no momento da licitação e da contratação, persistindo durante toda a execução do contrato:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei 8.666/93)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Lei 14.133/21)

33. Naturalmente devem ser feitas consultas ao SICAF e outros cadastros federais que contenham informações fidedignas sobre os interessados, com vista a observar o contido no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

34. Também há que ser averiguado se a pessoa que se apresenta detém competência, à luz dos atos constitutivos, para representar a conveniente junto ao IFAM, inclusive quanto à outorga de procurações.

35. No que concerne à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentadas as certidões relativas à Fazenda Nacional e FGTS e naturalmente há o conveniente de ser inscrito no CPF ou CNPJ e ser juntada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

36. Não se desconhece entendimentos em sentido contrário, na linha da dispensa de necessidade de comprovação de regularidade fiscal para o convênio em tela, uma vez que não há repasse de recursos, com fundamento no artigo 6º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016 e no PARECER n. 00001/2019/CPCTI/DEPCONSUS/PGF/AGU.

37. A PF-IF Alagoas suscitou incidente junto ao Departamento de Consultoria da PGF (DEPCONSUS) para solver a divergência acerca da necessidade (ou não) de se exigir a comprovação de regularidade fiscal para convênios em que não haja repasse de recursos (NUP 00812.000185/2021-31 - ainda não houve manifestação vinculante).

38. Cautelarmente, esta Procuradoria Federal filia-se ao entendimento pela necessidade de comprovação de regularidade fiscal para a celebração de convênios em que não haja repasse de recursos, como no caso, com fundamento no artigo 116, 'caput', da Lei nº 8.666/1993, o qual determina a aplicação das regras da Lei nº 8.666/1993 aos convênios, no que for cabível.

39. No que pertine à qualificação técnica, há de ser feita análise prévia e consistente **a ser exarada pelo IFAM**, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução.

40. Deve ser verificada a competência para a prática dos atos referentes à regularidade fiscal e qualificação técnica com base nas regras constantes do Estatuto, Regimento Geral ou Resoluções do IFAM, cabendo ao Reitor decidir, se não houver autoridade específica nestas normas.

41. É necessária a confecção do plano de trabalho, conforme exigência expressa do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá ser aprovado pela organização interessada e conter, no mínimo, no que couber:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

42. Não se desconhece a existência de divergência quanto ao ponto (necessidade ou não de confecção de plano de trabalho, notadamente a indicação de metas e etapas), suscitada na NUP 00812.000185/2021-31, originária da Procuradoria Federal junto ao IF Alagoas.

43. Por cautela, esta Procuradoria Federal adota o posicionamento pela necessidade de observância literal do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993 quanto ao plano de trabalho, no que for aplicável.

44. Quanto à consulta ao SIAFI/CADIN, esta se faz necessária, em razão do imperativo constante do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002; contudo, eventual anotação positiva não impede a celebração do convênio, ante o entendimento neste sentido firmado pelo PARECER n. 43/2011/DECOR/CGU/AGU.

45. Por igual, devem ser consultados e colacionados aos autos a consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União, a qual abrange o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e, Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, não obstante controvérsia suscitada no NUP 00812.000185/2021-31 em sentido contrário à exigência.

46. Em arremate, há de ser juntada ao processo a declaração indicada no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

VI - CONCLUSÃO

47. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA a minuta de Termo de Compromisso de Estágio (artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

48. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

49. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a este órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013.

50. **Esta manifestação jurídica referencial aplica-se apenas aos casos em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) se encontre na posição de CONCEDENTE e o parceiro na qualidade de INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE.**

51. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.
52. À Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do IFAM, para conhecimento.
53. Dê-se ampla publicidade desta manifestação jurídica referencial, especialmente no sítio de internet do IFAM, na parte da Procuradoria.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

DANDARA VIÉGAS DANTAS
PROCURADORA-CHEFE DO IFAM

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

NUP/Processo:Referência/objeto:

Atesto que o presente processo se adequa à manifestação jurídica correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela PF/IFAM, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM) E (...).

Convênio que entre si celebram, mediante as cláusulas abaixo, de um lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, inscrito no CNPJ nº xxxx doravante denominado CONCEDENTE, localizado à xxxxxxxxxxx neste ato representado por (incluir qualificação completa do(a) Reitor(a) do IFAM (dados xxxx) e, de outro lado, como INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE, (qualificação completa da instituição de ensino, com sede, CNPJ e qualificação do representante legal), celebram o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio busca a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio (obrigatório e/ou não obrigatório, a critério das partes) a ser ofertado aos alunos regularmente matriculados no(a) (instituição de ensino CONVENIENTE), observadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente laboral, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a Concedente, sendo capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - A concessão do estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando, horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE se obriga a cumprir a legislação vigente, entre as quais, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - Para a realização do estágio, será celebrado TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), entre o (a) ESTUDANTE e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a partir dos formulários de requerimento de estágio e plano de estágio, assinados pelo supervisor do estágio na empresa, coordenador do curso e orientador do estágio.

§ 1º O TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a concedente.

§ 2º Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes envolvidas, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA - Das responsabilidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de não atendimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Certificar a parte concedente das datas em que o educando terá suas avaliações escolares ou acadêmicas, sendo reduzida pela metade a jornada do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades da parte CONCEDENTE:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Oferecer instalações que proporcionem ao educando condições de aprendizagem profissional, social e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Providenciar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- f) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme disposto no artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08 (O IFAM deve especificar quem vai se responsabilizar pelo pagamento do seguro em caso de estágio obrigatório).
- g) Proibir a orientação e supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário;
- h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades do(a) ESTAGIÁRIO(A):

- a) Cumprir todo o disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Cumprir as normas e regulamentos da concedente;
- c) Entregar Relatório de Estágio à Concedente, quando for exigido;
- d) Entregar Relatório de Estágio à Instituição de Ensino, conforme Modelo de Relatório instituído pela Coordenação de Estágio.

CLÁUSULA NONA - A CONCEDENTE, através de um Supervisor de Estágios por ela determinado, estabelecerá os locais, datas e horários da realização do estágio, observadas a disponibilidade escolar do estudante e a legislação vigente. O Supervisor, com formação acadêmica ou experiência profissional comprovada e compatível com a área de atuação do estudante, é responsável por orientar e supervisionar o estagiário no exercício de sua vivência profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de estágio não-obrigatório, a CONCEDENTE está obrigada a fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário fará jus a recesso de 30 (trinta) dias para cada ano de estágio desenvolvido, que deverá ser gozado, preferencialmente, junto com as férias escolares. A duração do recesso será calculada de forma proporcional ao número de meses, quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano. Na hipótese de estágio remunerado, o recesso também o será.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente CONVÊNIO vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO - Como condição indispensável para a eficácia deste convênio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim Interno do IFAM, ocorrendo as despesas desta publicação por conta do IFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste Convênio.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONVÊNIO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas:

Manaus/AM, _____

Reitor(a) do IFAM

Representante legal da instituição de ensino

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

SIAPE:

SIAPE:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE

ESTÁGIO CURRICULAR (inserir modalidade: OBRIGATÓRIO ou NÃO OBRIGATÓRIO)
Instrumento decorrente do Convênio nº (inserir número) – (Inserir nome fantasia da instituição de ensino / Inserir nome fantasia da concedente)

Pelo presente Instrumento, o(a) estudante (inserir nome), do (inserir período)º Período do Curso de (inserir nome do curso), matrícula nº (inserir número de matrícula), RG nº (inserir número, órgão emissor, UF), CPF nº (inserir número), regularmente matriculado(a) e com efetiva frequência, doravante denominado ESTAGIÁRIO(A) e (inserir nome da empresa/instituição de ensino), doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por seu(ua) (inserir cargo do representante legal), o(a) Sr(a). (inserir nome do representante legal da concedente), portador(a) do RG nº (inserir número, órgão emissor, UF), e do CPF nº (inserir número), e da parte CONCEDENTE, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, doravante denominado IFAM – Campus (inserir campus), neste ato representado pelo(a) Coordenador(a) do Curso de (inserir nome do curso), Professor(a) (inserir nome do coordenador do curso), SIAPE nº (inserir número), em conformidade com o que determina a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Estágio: O estágio é um ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional. Deve ser diretamente relacionado com o curso do(a) estagiário(a) e as atividades deverão ser compatíveis com o horário escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das responsabilidades da Instituição de Ensino:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação do(a) educando(a);
- b) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- c) Exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos(as);
- f) Certificar a parte concedente das datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, sendo a jornada do(a) estagiário(a) reduzida pela metade, nos dias de avaliação, para garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) No caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades da parte Concedente:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a instituição de ensino e o(a) educando(a), zelando pelo seu cumprimento;
- b) Oferecer instalações que proporcionem ao(à) educando(a) condições de aprendizagem profissional, social e cultural compatíveis com o seu curso; c) Indicar funcionário(a)/servidor(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), como supervisor(a)/orientador(a);

d) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

e) No caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades do(a) Estagiário(a):

a) Cumprir todo o disposto no Termo de Compromisso de Estágio;

b) Cumprir as normas e regulamentos da concedente;

c) Entregar Relatório de Estágio à Concedente, quando for exigido;

d) Entregar Relatório de Estágio à Instituição de Ensino, conforme Modelo de Relatório instituído pela Coordenação de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – Conforme o 'caput' do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, a jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ser cumprida preferencialmente conforme informado na tabela de distribuição da carga horária. Ainda, em conformidade com a lei supratranscrita, o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA																		
Turno	DOM			SEG			TER			QUA			QUI		SEX		SAB	
Matutino	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Vespertino	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Noturno	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00

CLÁUSULA SEXTA: Ficam compromissadas as partes às seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

a) Este Termo de Compromisso de Estágio (TCE) terá vigência para o período de (inserir data) a (inserir data);

b) A carga horária diária de estágio será de (inserir carga horária diária) horas, e a carga horária total será de (inserir carga horária total do estágio) horas;

c) Quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório ou Estágio Curricular Obrigatório (com remuneração ou auxílio transporte), o(a) ESTAGIÁRIO(A) receberá bolsa mensal no valor de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), e Auxílio Transporte diário, no valor de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), ao dia, devendo respeitar o disposto na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, quando o CONCEDENTE for Órgão Federal.

d) Na vigência do presente TCE, o(a) estagiário(a) estará incluído na cobertura de SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, proporcionado pela seguradora (inserir nome da seguradora), apólice de nº (inserir número da apólice);

e) O Plano de atividades do estágio deverá ser anexado ao TCE;

f) As atividades descritas no Plano de Estágio poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com o andamento do estágio e do currículo, sempre dentro do contexto básico da profissão;

g) O período de estágio poderá ser prorrogado, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Interrupção do Estágio – constituem motivos para a interrupção do presente TCE:

I) Automaticamente:

- a) ao término do estágio;
- b) com a conclusão, interrupção ou abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- c) quando, decorrida a terça parte do tempo previsto para o estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho.

II) A pedido de uma das partes (a qualquer momento):

- a) por incompatibilidade entre as atividades de estágio com a proposta do curso;
- b) por descumprimento do assumido neste termo de compromisso;
- c) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- d) por conduta incompatível com a exigida no estágio;
- e) quando em caso de doença, não puder continuar no estágio após cinco dias de atestado médico;
- f) quando não agir em conformidade com o código disciplinar do IFAM.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE) não gera vinculação empregatícia.

CLÁUSULA NONA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste Convênio.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de Compromisso de Estágio – TCE, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cidade/AM, _____

Nome do(a) estagiário(a)

Nome da concedente

Nome do(a) supervisor(a)

Nome do(a) orientador(a)

Nome do(a) coordenador(a) do curso

Coordenador(a) do curso

ANEXO IV

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Este documento deve ser impresso em 3 (três) vias. A primeira via será apensada ao TCE.
1ª VIA - SETOR DE ESTÁGIO/2ª VIA - CONCEDENTE/3º VIA - ESTAGIÁRIO(A)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Aluno(a):**Matrícula:****Curso:****Período:****Telefone:****E-mail:****Conveniada/campus:****Concedente (local do estágio):****Telefone:****E-mail:****Representante legal:**

O preenchimento deve ocorrer APENAS nos campos referentes às alterações que serão efetuadas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

() 1 - ALTERAÇÃO DE MODALIDADE (requer novo Plano de Atividades de Estágio)

a) Nova modalidade:

() ESTÁGIO OBRIGATÓRIO() ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

b) Vigência da nova modalidade:- INÍCIO:- TÉRMINO:

() 2 - ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA (requer novo Plano de Atividades de Estágio)

DATA DE INÍCIO DO ADITIVO:DATA DE TÉRMINO DO ADITIVO:**Atenção:** A data de início do Aditivo DEVE ser o dia IMEDIATAMENTE posterior ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

() 3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

NOVO VALOR DA BOLSA:DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO VALOR DA BOLSA:

ANEXO V

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

*Este documento deve ser impresso em 3 (três) vias. A 1ª via será apensada ao TCE.

1ª VIA – SETOR DE ESTÁGIO / 2ª VIA – CONCEDENTE / 3ª VIA – ESTAGIÁRIO(A)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ALUNO(A):MATRÍCULA:CURSO:PERÍODO:TELEFONE:E-MAIL:

CONVENIADA/CAMPUS:

CONCEDENTE (local do estágio):

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

DATA DA RESCISÃO: __/__/____

MOTIVO DA RESCISÃO

***O motivo da rescisão deve ser especificado em todos os casos, ainda que de forma resumida**

- () INTERESSE DO(A) ESTAGIÁRIO(A)
() INTERESSE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVENIADA
() INTERESSE DA PARTE CONCEDENTE
() OUTROS MOTIVOS. ESPECIFIQUE:

Pelo presente instrumento, fica rescindido o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes acima relacionadas. E por estarem de comum acordo com todo o exposto, as partes firmam a presente rescisão, em 3 (três) vias, de igual teor.

Manaus/AM, _____

Manaus, 19 de setembro de 2023.

DANDARA VIEGAS DANTAS
PROCURADORA-CHEFE DA PF/IFAM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00815000024201811 e da chave de acesso 4a107c62



Documento assinado eletronicamente por DANDARA VIEGAS DANTAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1284991188 e chave de acesso 4a107c62 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANDARA VIEGAS DANTAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 11:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
